



Diário Oficial Eletrônico

PARTE I
PODER EXECUTIVO

Município de Teresópolis

ANO V - Nº 48-A
SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

WWW.TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO..... 01

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Desenvolvimento Rural
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia
Secretaria Municipal de Controle Interno
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Secretaria Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação01
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Obras Públicas
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Secretaria Municipal de Turismo
Ouvidoria Geral
Procuradoria Geral
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis

PODER LEGISLATIVO.....

Vinicius Cardoso Claussen da Silva
Prefeito

Ari Boulanger Scussel Junior
Vice-Prefeito

Gabriel Tinoco Palatnic
Procurador Geral do Município

Lucas Teixeira Moret Pacheco
Secretário de Administração

Fernando Luis Fernandes Mendes
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Vinicius Oberg Guedes
Secretário de Ciência e Tecnologia

Yára da Rocha Medeiros
Secretária de Controle Interno

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Cultura

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Defesa Civil (Interino)

Marcos Ferreira dos Santos Jaron
Secretário de Desenvolvimento Social

Margareth Rosi Veiga Dos Santos Ramos
Secretária dos Direitos da Mulher

Alvaro Chrispino
Secretário de Educação

Erika Maria Rebello Marra
Secretária de Esportes e Lazer

Fabiano Claussen Latini
Secretário de Fazenda

Carlos Henrique Carregal de Oliveira
Secretário de Governo e Coordenação

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Meio Ambiente

Edilberto Sebolar Machado
Secretário de Obras Públicas

Edilberto Sebolar Machado
Secretário de Fiscalização de Obras Públicas (Interino)

Alvaro Chrispino
Secretário de Planejamento e Projetos Especiais (Interino)

Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário de Saúde

Marcos Antonio da Luz
Secretário de Segurança Pública

Davi Ribeiro Serafim
Secretário de Serviços Públicos

Lucas Guimarães Homem
Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Leonardo de Araújo Manso Filho
Ouvidor Geral

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Turismo (Interina)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO

DECRETO Nº 5.255, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO 2019-NCOV (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o art. 289 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação entre os gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Teresópolis

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas, no âmbito do Município de Teresópolis, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV).

Art. 2º. Para enfrentamento de emergência de saúde decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as medidas dispostas na Lei Federal nº 13.979/20.

§1º. A requisição administrativa como hipótese de intervenção do estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. A requisição de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder a duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, em especial:

I – hospitais privados independentemente da celebração de contratos administrativos;
II – profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública Municipal.

Art. 3º. A adoção das medidas de que trata o artigo anterior deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, evitar a contaminação e propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do art. 37, *caput* da Constituição Federal.

Art. 4º. Na contratação de bens e serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, no caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração deverão observar as hipóteses previstas nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, deverão instruir o processo com a devida justificativa e parecer do órgão de assessoria jurídica, na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 5º. De forma excepcional e com possibilidade de prorrogação ou revogação imediata, ficam suspensos, no âmbito do Município de Teresópolis, pelo período de 13 de março de 2020 a 29 de março de 2020:

I – eventos de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, ou não, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins;
II – atividades educacionais em todas as escolas, cursos, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada;
III – reunião dos Conselhos Municipais;
IV – atividades coletivas de teatro, cinema e afins;
V – visita a pacientes diagnosticados com COVID-19 internados na rede pública ou privada de saúde.

Art. 6º. No âmbito da Administração Pública Municipal, ficam suspensos pelo período de 13 de março de 2020 a 29 de março de 2020 o atendimento ao público externo, sendo mantido o expediente interno, na forma disciplinada por Portaria do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Ficam suspensos pelo período de 13 de março de 2020 a 29 de março de 2020 os prazos dos processos administrativos, ficando dispensado aos advogados e contribuintes de comparecer aos órgãos.

Art. 7º. Nos termos da recomendação proferida pelo Presidente da ANVISA, qualquer munícipe que retornar de viagem de outros países deverá permanecer em sua residência pelo período de 07 (sete) dias corridos.

Art. 8º. Fica constituído o Gabinete de Crise sobre a Pandemia do Coronavírus, presidido pelo Prefeito

D.O.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.463 de 07/06/2016 .



**DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE**

Municipal de Teresópolis e composto:

- I – Prefeito;
- II – Vice-Prefeito;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- V – Procuradoria Geral do Município;
- VI – Subsecretaria Municipal de Comunicação;
- VII – 2 (dois) representantes de cada hospital do município
- VIII – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde.

prazo estipulado no art. 5º.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,
aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do

CORONAVÍRUS COVID-19

O que você precisa saber e fazer.

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:



Gotículas de saliva



Espirro



Tosse



Catarro



Toque ou aperto de mãos



Objetos ou superfícies contaminadas

Quais são os sintomas?

Os sintomas mais comuns são: **febre e tosse ou dificuldade para respirar**. Caso apresente algum deles, procure um posto de saúde.

Baixe o aplicativo Coronavírus-SUS e fique preparado.

Disponível para:



Saiba como proteger você e sua família.

Acesse:

saude.gov.br/coronavirus

